

AFIXADO  
EM: 31/08/22  
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767  
*Andreza Keyvila*

LEI Nº 3.235, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

**INSTITUI O NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE – NUMEPS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

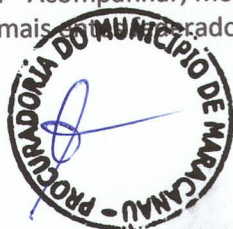
**Art. 1º.** Fica instituído o Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde – NUMEPS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tratando-se o mesmo de espaço estratégico para discussão e implementação da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde, através do desenvolvimento de ações de formação, qualificação dos trabalhadores do SUS, realização de pesquisas relevantes na área e articulação com outras instâncias de gestão de educação em saúde nas esferas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, públicas ou privadas.

**Art. 2º.** O Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde – NUMEPS terá como objetivos:

- I - Melhorar a qualidade da atenção à saúde, através da discussão e implementação da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde;
- II - Aumentar a resolutividade das ações de saúde;
- III - Contribuir na melhoria dos processos de trabalho, através da execução de ações que visem a implantação de práticas laborais mais salutar e resolutivas aos anseios e demandas dos profissionais do SUS e usuários dos equipamentos de saúde do Município, como, exemplificativamente, a promoção do sentimento de comprometimento do profissional da saúde com a saúde da população e do diálogo interprofissional e intersetorial entre os servidores municipais.

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde - NUMEPS, dentre outras que estejam inerentes aos seus objetivos:

- I – Construir, coletivamente com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde, contemplando estudos do perfil e da capacidade de trabalho no Município, as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde;
- II - Contribuir para a elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde;
- III - Coordenar as ações de planejamento, de execução, de monitoramento e de avaliação inerente a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde;
- IV - Identificar as prioridades educacionais, através de discussões coletivas e tendo como base os objetivos e metas elencados no Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde;
- V - Colaborar com estudos e propor objetivos, ações e metas para a área da educação na saúde, quando da elaboração dos instrumentos legais de gestão do SUS que tratem da matéria e respectivas normas orçamentárias;
- VI – Estimular e ampliar os espaços de diálogo com a população, objetivando a captação de informações para implementação de ações visando a melhoria dos processos de trabalho e do atendimento aos munícipes;
- VII – Elaborar, coordenar, operacionalizar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações, projetos e estratégias de educação voltados a formação de trabalhadores da saúde implementadas no Município;
- VIII - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas pelos demais setores, quando a legislação sobre o mesmo assim requerer e possibilitar;



*6/8*



## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 31/08/22  
Andreza Keyvlla Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767  
*Andreza Keyvlla*

- IX - Contribuir com a elaboração do cronograma anual de ações de Educação Permanente em Saúde para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde de todos os níveis de atenção, incluindo as áreas administrativas;
- X – Elaborar semestralmente cronograma de atividades do Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde - NUMEPS;
- XI - Elaborar e propor ações de formação e desenvolvimento profissional para a área de saúde e acompanhar sua execução, através da utilização de metodologia ativa que permitam identificar as problemáticas e incentivar o diálogo sobre os objetos de aprendizagem;
- XII - Elaborar projetos a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional contribuindo para alcance das metas institucionais;
- XIII - Promover a qualificação profissional intra e interinstitucional fortalecendo as parcerias e cooperações técnicas existentes, projetando novos cenários de atuação profissional e discente;
- XIV - Apoiar os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações;
- XV – Colaborar na elaboração de Protocolos Clínicos;
- XVI – Buscar parcerias com a iniciativa privada visando a capacitação dos trabalhadores do SUS no Município;
- XVII - Assessorar e subsidiar o Gestor Municipal na resposta às demandas técnicas que lhes sejam pertinentes.

### **Art. 4º.** Compete ao Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde - NUMEPS:

#### I - Estabelecer políticas e processos:

- a) Para o desenvolvimento profissional em programas institucionais, multiprofissionais e de caráter interdisciplinar, tendo em vista a atenção integral à saúde;
- b) Para que a rede de serviços do SUS seja adequada à condição de campo de ensino para a formação de profissionais de saúde, bem como processos formativos na rede de serviços do SUS para todas as categorias profissionais.

#### II - Planejar e coordenar ações destinadas:

- a) A coordenação e apoio das atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, bem como a organização da gestão da educação e do trabalho em saúde;
- b) Visando à integração e ao aperfeiçoamento da relação entre as várias esferas de gestões do SUS, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde;
- c) Visando à promoção da educação em saúde, ao fortalecimento das iniciativas próprias do movimento popular no campo da educação em saúde e da gestão das políticas públicas de saúde, bem como à promoção de informações e conhecimentos relativos ao direito à saúde e ao acesso às ações e aos serviços de saúde.

#### III – Promover:

- a) A articulação com os órgãos educacionais, as entidades sindicais e de fiscalização do exercício profissional e os movimentos sociais, bem como com entidades representativas da educação dos profissionais, tendo em vista a formação, o desenvolvimento profissional e o trabalho no setor de saúde;
- b) A integração dos setores de saúde no sentido de fortalecer as instituições formadoras para o desenvolvimento de profissionais condizentes com a realidade regional;
- c) Anualmente, seminário de avaliação das ações desenvolvidas no ano anterior;
- d) A divulgação, por meios diversos e de forma permanente, de todos os processos formativos ofertados aos trabalhadores, gestores e controle social.

IV - Propor e buscar mecanismos de acreditação de escolas e de programas educacionais, bem como mecanismos de certificação de competências que favoreçam a integração entre a gestão, a formação, o controle social e o ensino, tendo em vista o atendimento às demandas educacionais do SUS no Município.



*Cef*



## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 31/08/22  
Andreza Keyvlla Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767  
*Andreza Keyvlla*

**Art. 5º.** O Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde – NUMEPS será composto por quatro integrantes, trabalhadores da saúde, que, preferencialmente, integram o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo estes:

- I - um Articulador, com seu respectivo suplente;
- II - dois Assessores Técnicos, com seus respectivos suplementes;
- III - um Secretário, com seu respectivo suplente.

**§ 1º** As funções de Articulador e Assessores Técnicos deverão ser desempenhadas por profissionais com grau de formação mínima em curso superior e a de Secretário por profissional com no mínimo nível médio.

**§ 2º** Os profissionais serão designados conjuntamente pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio de Portaria, e integrarão o NUMEPS por um período de 02 (dois) anos, renováveis pelo mesmo período.

**§ 3º** Caso haja saída de algum dos membros, será designado um novo, que exercerá a função pelo intervalo que restava para a alteração seguinte de participantes, sendo possível sua recondução, se à quem esse substituiu lhe cabia tal oportunidade.

**Art. 6º.** Será elaborado e publicado, após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, cujo gestor subscreverá sua versão inicial, um Regimento Interno do Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde – NUMEPS, que deverá se pautar no que rege a presente legislação e demais que sejam pertinentes aos tema, podendo este ser alterado no todo ou em parte, por proposta dos membros do NUMEPS, mediante reunião convocada com esta finalidade.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 31 DE AGOSTO DE 2022.

  
ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº  
099/2022, DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.